

Lei N.º 28/62.

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$15.500.000,00
(quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros)
a ser contratado com a Caixa Econômica
do Estado de São Paulo.

cham Viana, Prefeito Municipal, fasso saber
que a Câmara Municipal de Arzateba
decreta e em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado
a contratar com a Caixa Econômica do
Estado de São Paulo, um empréstimo de
a importância de Cr\$15.500.000,00 (quinze
milhões e quinhentos mil cruzeiros) desti-
nados aos serviços de estabelecimentos de
água, da rede do Município, de
acordo com os estudos e projetos elaborados
sobre a orientação técnica do Departamento
de Obras Sanitárias, da Secretaria de
Viagens e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º Fica expressamente autorizada a inclusão
no contrato que for celebrado, de todas as
cláusulas e condições adotadas em opera-
ções dessa natureza e, de modo especial
as seguintes:

a) O prazo máximo de 156 (quinze) anos
com resgate em prestações mensais
de juros e amortização pela tabela price

Vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b: Juros de 14% (quatorze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo sujeito a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo vigorado e aumento durante o período atraso;

c. Garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do Artigo 67 da constituição do Estado de São Paulo 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

D. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas com execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º: Na lei orçamentária, consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que seja contratado com os recursos do próprio serviço e subsidiamento com as demais rendas Municipais

Artigo 4º: Para o efeito da garantia mencionada

na alínea "e" parte inicial, do artigo 2.º - não fixada a taxa mensal de execução do serviço de abastecimento de água que passará a ser arrecadada na forma do parágrafo seguinte. A Prefeitura Municipal depositará, em agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, produto, total da taxa de serviço de abastecimento de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada liberando-se o que exceder em encargos financeiros contratuais de cada exercício creditando-se a caixa a juros morais, serão os saldos e eventualmente existente e apurado mês a mês - a crédito e custando a transferir da referida conta os importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato no dos respectivos vencimentos.

§ 1.º Fica criada a taxa de execução do serviço de abastecimento de água no Município a qual será lançada pelo Poder Executivo na forma do parágrafo subseqüente, sobre todos os imóveis com base na tabela dos imóveis servidos pela rede de consumo de água.

2.º A taxa de execução deste serviço

classa" nos regulamentada, por
obscuro, pelo poder Executivo, no
maximum até 60 (sessenta) dias, após
o recebimento da primeira parcela
do empréstimo do que trata o art. 15
e não poderá ser inferior a metade
de 18.430 (oito e trinta mil reais)
por cento sobre o contrato.

Art. 5º - A taxa média anual remuneratória
do serviço do consumo de água a
ser cobrada apenas dos usuários
classa" nos regulamentada, pelo poder
Executivo, no maximum até que o
serviço seja posto em funcionamento
não podendo atingir a taxa inferior
de necessário para cover a manuten-
ção e ao quantum suficiente
para cover os custos dos empréstimos
contratados com a G. E. E. S. P. nos
30-12-1953 e 7-12-1960, mediante estudo e
econômico e financeiro aprovado pela
financiadora.

Art. 6º - Para cumprimento e efetivação
da garantia que trata a alínea "c"
parte inicial e final do artigo 2º
fica a Prefeitura Municipal autorizada
a cumprir a coisa Econômica do
Estado de São Paulo, em caráter exor-
gavel e exclusivo, o poder necessário
para o recebimento da contribuição
de que trata o artigo 6º da constitui-
ção Estadual, contribuição da queta
de que trata o artigo 15 § 4º da

Constituição Federal e para o recebimento
 pelo valor da quota do imposto de consumo
 atribuída pela União, devendo as caixas
 entregarem aos Municípios a totalidade das quotas
 que receber, em o prazo respectivo, na
 hipótese de atraso nos pagamentos das
 prestações do empréstimo.

Artigo 7.º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução da obra, observados os condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

único O contrato respectivo obedecerá a mesma
 taxa adotada para os serviços dessa
 natureza, e as obras serão executadas sob
 a direção técnica e fiscalização
 do Departamento de Obras Sanitárias
 da Secretaria da Indústria e Obras Públicas
 em regime que melhor convier os
 interesses do Município, obedecendo as
 especificações constantes do orçamento
 já elaborado.

Artigo 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa e a abertura do crédito, no importe de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros) fiscalizada segundo a Remuneração nº C.R.E.S.P. - C.A. - 2/61, com o a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo III.

Artigo 9.º Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$ 2.700.000,00

(dois milhões e setecentos mil (setecentos e setenta e sete mil) reais com virgúncia de 16 (dezesseis) milis para onerosas as despesas de escritura e outros documentos da construção do empréstimo autorizado no artigo 1º - inclusive os pagamentos de juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo referentes ao mesmo empréstimo.

Uso O valor do presente crédito será coberto com o excedente da arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

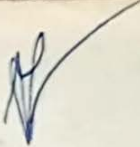
Artigo 10 Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) com virgúncia de 5 (cinco) milis a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

1º O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água nos termos do artigo 1º desta lei.

2º O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro desta lei.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anzaticos, 24-9-1962
J. Viana
Prefeito Municipal



Publicado nesta data
Natal Kavali
Respondendo pela secretaria